#### Anexo 5

### Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio - Metodologia de cálculo do Fator D

# 1. Introdução

- 1.1 O presente Anexo tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do Desconto e do Acréscimo de Reequilíbrio relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão.
- 1.2 O Desconto e o Acréscimo de Reequilíbrio serão apurados na forma do presente Anexo, extraindo-se a partir de seu cálculo o Fator D incidente sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, na forma prevista no Contrato.

## 2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O desempenho da Concessão será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do Contrato, atender integralmente às condições estabelecidas no Contrato e no PER..
- A avaliação de desempenho prevista neste Anexo é a verificação objetiva, promovida pela ANTT, para medir o desempenho da Concessão com base nos indicadores estabelecidos na Tabela I a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela Concessionária e a sua remuneração, em função do atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção e à execução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço de acordo com os Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho, tal como previstos no PER.
- A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução dos Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção e das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, de acordo com os Parâmetros Técnicos e os Parâmetros de Desempenho. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades em cada subtrecho do Sistema Rodoviário e para cada ano do Prazo de Concessão, observando-se que:
  - os indicadores relativos à qualidade dos serviços da Frente de Recuperação e
    Manutenção constituem os Parâmetros de Desempenho estabelecidos no PER;
  - as obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço deverão ser realizadas de acordo com os Parâmetros Técnicos e os prazos estabelecidos no PER;
  - caso se verifique o não atendimento parcial dos Escopos, Parâmetros de Desempenho ou Parâmetros Técnicos, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato e no PER, a respectiva atividade será considerada não cumprida;

- o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela ANTT.
- 2.4 Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas na **Tabela I** dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- Para cada ano do Prazo de Concessão, o Desconto de Reequilíbrio será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas da Tabela I em cada um dos subtrechos do Sistema Rodoviário, observado que os percentuais relativos às atividades da Tabela I serão adicionados ao Desconto de Reequilíbrio somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do Desconto de Reequilíbrio seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras. Dessa forma, o impacto na Tarifa Básica de Pedágio ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação.
- 2.6 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.
- 2.7 O Desconto de Reequilíbrio não constitui espécie de penalidade imposta à Concessionária, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do Sistema Rodoviário. Pressupõe que, se o serviço público prestado na Concessão estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no PER, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as Partes no Contrato, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução dos Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção e das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, de acordo com os Parâmetros Técnicos e dos Parâmetros de Desempenho.

# 3. Acréscimo de Reequilíbrio

- 3.1 O Acréscimo de Reequilíbrio consiste no acréscimo percentual ao valor da Tarifa Básica de Pedágio pré-fixado na Tabela I decorrente da antecipação do prazo de entrega das Obras de Ampliação previstas no PER.
- 3.2 O Acréscimo de Reequilíbrio será aplicado junto ao Desconto de Reequilíbrio na revisão ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da totalidade das obras de duplicação pela ANTT, nos termos do Contrato e do PER.
- O Acréscimo de Reequilíbrio não constitui espécie de bonificação em favor da Concessionária, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da Concessionária pela antecipação de investimentos previstos para a execução das Obras de Ampliação previstas no PER. Pressupõe que, se as Obras de Ampliação tiveram seu prazo de execução antecipado pela Concessionária, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário (Aplicável ao Lote BR-153/TO/GO)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)		TOTAL	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/ Acréscimo(A)
1	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	2,15%	0,00345%	D
2	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	1,47%	0,00236%	D
3	Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	1,47%	0,00236%	D
4	Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	1,47%	0,00236%	D
5	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	2,83%	0,00453%	D
6	Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,91%	0,00145%	D
IMPACTO	IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO		0,01650%	
7	Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	3,06%	0,00490%	D
IMPACTO	MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO	3,06%	0,00490%	
IMPACTO	MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	13,37%	0,02141%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/ Acréscimo(A)
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (2)	0,01250%	D
SUBTOTAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	0,01250%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER		Desconto	Unidade	Desconto (D)/ Acréscimo(A)
9	Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos (3)	0,06454%	Por km	D/A
10	Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos (4)	0,03260%	Por km	D/A
11	Execução das Obras de Fluidez e conforto	0,03755%	Por Unidade	D
12	Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	0,03755%	Por Unidade	D
13	Execução das Obras de Melhorias (vias marginais) (4)	0,03260%	Por km	D
14	Execução de contorno obrigatório (Obras em Trechos Urbanos) (5)	0,06454%	Por km	D/A

- Os percentuais relativos aos indicadores de nº 1 a 07 deverão ser multiplicados pela extensão total em km do segmento homogêneo em que se verificou o não atendimento dos Parâmetros de Desempenho pela Concessionária.
- Os percentuais relativos ao indicador deverão ser proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho e não dependem do ano de Concessão em que será aplicado
- O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra não disponibilizada aos usuários em relação à meta para o respectivo ano para cálculo do Desconto e deverá ser multiplicada pela extensão da obra disponibilizada ao usuário adicional à meta para o respectivo ano para cálculo do Acréscimo
- (4) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista para a via marginal
- (5) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista no item Obras Obrigatórias em Trechos Urbanos do PER